

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível de São Félix

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, pelo seu Promotor de Justiça, que poderá ser intimado no Fórum local, na defesa dos interesses de \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_ SSP-BA, solteira, do lar, interditada, cuja curadora é a sua genitora, \_\_\_\_\_, residente no \_\_\_\_, Cachoeira (BA), requer **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA** da referida incapaz, nos termos que passa a expor:

## **1. - DOS FATOS**

- 1.1. \_\_\_\_\_, portadora de deficiência mental, foi interditada nos autos nº \_\_\_\_, que tramitaram nessa Vara Cível, ocasião em que foi deferida a sua curatela à sua genitora. Frequentemente, a incapaz sai da casa de sua genitora para conviver maritalmente com \_\_\_\_\_, períodos em que, vindo a engravidar, agrava-se seu estado de saúde, a ponto de descompensar, pois seu companheiro não a leva para fazer os exames pré-natal nem para submeter-se ao tratamento psicológico-psiquiátrico de que necessita em decorrência de sua perturbação mental. \_\_\_\_ demonstra pouco caso com as providências médicas, resistindo à intervenção das psicólogas e assistentes sociais do UNAPSI – Unidade Municipal de Atenção Psicossocial, afirmando que “não a deixa sair de casa porque é perseguido pela vizinhança” e que “Jesus irá curar \_\_\_\_”. Tudo isso e mais consta no relatório do UNAPSI.
- 1.2. \_\_\_\_ já teve três gravidezes: na primeira, agravou-se seu estado de saúde e nunca mais teve lucidez; na segunda, houve um aborto; da terceira, resultou um natimorto, por conta de falta de assistência médica, eis que o parto foi realizado pelo companheiro dela, sem habilidade para tanto. \_\_\_\_ está agora grávida pela quarta vez, correndo risco de novamente o bebê vir a óbito por falta de acompanhamento médico, pois, embora sua genitora e curadora marque as consultas pré-natal, o seu companheiro se recusa a levá-la ao posto de saúde.
- 1.3. Existe uma disputa quanto à sua curatela, pois, embora sua mãe seja a responsável nomeada judicialmente, tramita, nessa Vara Cível, a ação nº 367-06.2011 - remoção com substituição de curador proposta pelo seu companheiro, \_\_\_\_.
- 1.4. Pelo seu histórico, nota-se a incapacidade de \_\_\_\_ ser mãe, ou, no mínimo, de engravidar, pois não somente deixou de zelar pela filha que tem, como já sofreu um aborto e perdeu um filho ao nascer por falta de cuidado no parto. Ademais, após

cada parto, agrava-se seu estado de perturbação mental. Por sua vez, dada a sua inconstância emocional e o pouco cuidado que tem recebido da pessoa com quem convive atualmente, não se garante que ela fará uso de métodos contraceptivos alternativos que dispensem a cirurgia.

- 1.5. Sua genitora e curadora, preocupada com esse fato, buscou obter sua esterilização junto ao SUS, sendo-lhe informado pela ginecologista, conforme documento anexo, que precisaria de autorização judicial, por isso \_\_\_\_ buscou o Ministério Público para que fossem adotadas as providências judiciais para tanto.

## 2. - DO DIREITO

A Lei nº 9.263/1996 dispõe sobre o planejamento familiar, inclusive sobre a esterilização nos termos do art. 10, do que nos interessam os trechos seguintes:

*Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:*

*II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.*

*§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.*

*§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.*

*§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.*

Assim, considerando que \_\_\_\_ é absolutamente incapaz, faz-se necessária não somente o consentimento de sua curadora, mas a autorização judicial, devendo seu companheiro ser intimado a se manifestar.

## 3. - DO PEDIDO

Assim, pede o Ministério Público que esse Juízo se digne de:

- a) deferir os benefícios da gratuidade, tendo em vista os envolvidos serem pessoas carentes e o feito ter sido iniciado pelo Ministério Público;
- b) determinar a intimação de seu companheiro, \_\_\_\_, residente na Rua x, São Félix (BA);
- c) permitir a produção de prova pericial e testemunhal, bem como a documental anexa;
- d) deferir o pedido principal, consistente em autorizar a realização de esterilização cirúrgica, como método contraceptivo.

Atribui-se a esta o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nesses termos, aguarda deferimento.

São Félix, 31 de maio de 2012.

Millen Castro M. de Moura  
Promotor de Justiça